



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 492/2010		
Ementa ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, PARA PREVER A CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO.		
Data da Norma 24/06/2010	Data de Publicação 02/07/2010	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 911/2010</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Descritores: SERVIDORES - Regime Jurídico - estatuto do magistério TRABALHO Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 15/09/2010	Norma Relacionada <u>Decreto do Executivo nº 22514/2010</u>	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata

**LEI COMPLEMENTAR N.º 492, DE 24 DE JUNHO DE 2010**

Altera o Estatuto do Magistério, para prever a carga suplementar de trabalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - A Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

“Art. 21 – A – Os docentes sujeitos à jornada prevista no artigo 21 desta lei complementar poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola.

§ 3º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto na jornada de trabalho a que se refere o artigo 21 desta lei complementar.

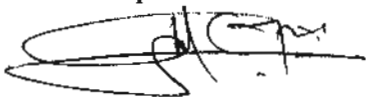
§ 4º - A carga suplementar de trabalho será prestada por período pré-determinado mediante decreto, para atendimento de necessidade temporária do serviço.

§ 5º - A retribuição pecuniária do docente a título de carga suplementar de trabalho será proporcional ao número de horas adicionais à jornada de trabalho, não se constituindo em horas extras.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos